



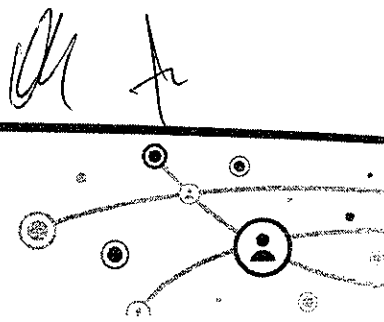
Rede Cidadã

ESTATUTO SOCIAL DA REDE CIDADÃ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ART. 1º - A Rede Cidadã, constituída em 22 de outubro de 2002 é uma Associação Civil, de direito privado e natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, com sede no município de Belo Horizonte à Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, bairro Lourdes, CEP: 30.180-120, Estado de Minas Gerais e foro em Belo Horizonte/MG, além das seguintes filiais:

- **Filial Andradas**, localizada à Avenida dos Andradas, nº 367, conj. 219-A, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0008-26;
- **Filial São Paulo**, localizada à Rua Barão de Itapetininga, 273, 8º andar, salas 2,3 e 4, bairro República, São Paulo/SP – CEP: 01042-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0002-30;
- **Filial São Bernardo do Campo**, localizada à Rua Princesa Maria Amélia, 375, bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.771-120, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0006-64;
- **Filial Contagem**, localizada à Rua Sigefredo Marques, nº 341, Estância do Hibisco, Contagem/MG, CEP: 32.017-590, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0005-83;
- **Filial Juiz de Fora**, localizada à Rua Espírito Santo, 1115, sala 1601, bairro Centro, CEP: 36.016-905, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0007-45;
- **Filial Cariacica**, localizada à Avenida Espírito Santo, 10, sala 102, bairro Jardim América, Cariacica/ES, CEP: 29.140-080, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0004-00;
- **Filial Governador Valadares**, localizada à Rua José de Tassis, 350, bairro Vila Bretas, Governador Valadares/MG, CEP: 35030-250, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0003-11;
- **Filial Rio de Janeiro**, localizada à Avenida Maracanã, 987, G, bairro da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.511-000;
- **Filial Betim**, localizada à Rua do Rosário, 1081, prédio 04, sala 204, bairro Angola, Betim/MG, CEP: 32.630-000;



Rede Cidadã

Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



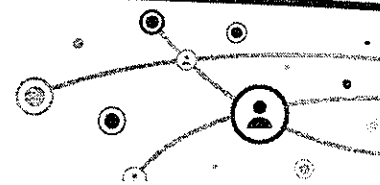
Rede Cidadã



- **Filial Uberlândia**, localizada à Avenida Floriano Peixoto, nº615, sala 1109, Bairro Centro, CEP. 38.400-046, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0009-07;
- **Filial Brumadinho**, localizada à Praça Dr. Belfort, nº 47, Bairro Centro, CEP 35.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0010-40;
- **Filial Fortaleza**, localizada na Av. Imperador, 789, CEP: 60015-051, bairro Centro, Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0011-21;
- **Filial Vitória**, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 570, 3º andar, sala 312, bairro Praia do canto, CEP 29.055-912, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0012-09;
- **Filial Olinda**, localizada à Rua Francisco Ambrósio de Barro Leite, 193, Galeria Santa Sofia- Bairro Novo Olinda/PE, CEP 53030-230; inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0014-74;
- **Filial Salvador**, localizada à Rua dos Colibris, 235, Bairro Imbuí – Salvador/ BA, CEP 41720-060;
- **Filial Porto Alegre**, localizada à Av. Assis Brasil, 2959, Bairro Cristo Redentor- Porto Alegre/RS, CEP 91010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0013-93;
- **Filial Niterói**, localizada à: Alameda São Boaventura, 51 – Fonseca, Niterói/ RJ, CEP 24130-005;
- **Filial Barcarena**, localizada à Av. Dom Romualdo Coelho, QD 430, Lote 01- Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, CEP 68.447-000;
- **Filial Canaã dos Carajás**, localizada à Rua Asdrúbal Bentes, s/n, Prédio do Penteado, sala 13, Centro, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000;
- **Filial Marabá**, localizada à Rua São Paulo, nº 50 A, Km 01, Bairro São Felix, Marabá/PA, CEP 68503-690;
- **Filial Paraupébas**, localizada à Rua Kaena, nº 1281, bairro Novo Horizontes, Paraupébas/PA, CEP 68515-000.
- **Filial Campinas**, localizada à Av. Governador Pedro de Toledo, 334, Bonfim - Campinas/SP, CEP 13070-752, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0020-12;
- **Filial Recife**, localizada à Rua Barão de São Borja, 62, sala 302, Soledade – Recife/PE, CEP 50.070-310, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0019-89;



**Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 - 5º Andar - Bairro Lourdes
Belo Horizonte / MG - CEP: 30180-120 - Telefone: (31) 3290-8000**

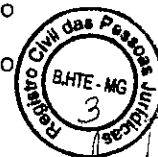


Rede Cidadã

Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



Rede Cidadã



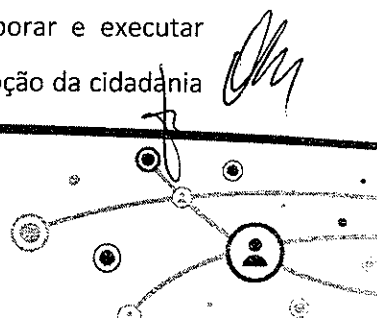
- **Filial Brasília**, localizada à SAS Quadra 03 Bloco zero, Térreo Norte Centro de Atendimento do contribuinte - CAC Plano Piloto DF, Brasília/DF, CEP 70079-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0021-01;
- **Filial Cajamar**, localizada à Av. Liberdade, 377, Térreo, Centro, Franco da Rocha/SP. CEP 07850-325.

ART. 2º - A Rede Cidadã tem por finalidade (s):

- Promover a articulação das ações sociais realizadas pelos órgãos públicos, empresas privadas e entidades sem fins lucrativos, criando atividades em forma de rede;
- Contribuir para a transferência das metodologias das ciências gerenciais para os projetos da Rede Cidadã;
- Elaborar e executar projetos e programas de geração de trabalho e renda por meio de iniciativas de Empregabilidade, Aprendizagem e Empreendedorismo;
- Aplicar a Lei da Aprendizagem;
- Promover a educação para a cidadania com foco na formação para a Geração de Trabalho e Renda;
- Atuar na promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Promover o atendimento da pessoa idosa, através de programas de empregabilidade, empreendedorismo e voluntariado, respeitando e observando o Estatuto do Idoso, podendo, inclusive, promover ações de capacitação e formação de Conselhos de Defesa do Idoso, em todas as esferas;
- Promover o acesso de pessoas com deficiência (PCD) à conquista de renda e trabalho por meio de projetos de empregabilidade, aprendizagem e de empreendedorismo;
- Promover a avaliação de projetos e programas desenvolvidos no terceiro setor, em empresas ou instituições visando aprimorar as estratégias de atuação;
- Difundir, promover e executar ações de responsabilidade social empresarial e programas de voluntariado;
- Com o propósito de promover a Geração de Trabalho e Renda, elaborar e executar projetos nas diversas áreas da promoção da assistência social e da promoção da cidadania



**Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 - 5º Andar - Bairro Lourdes
Belo Horizonte / MG - CEP: 30180-120 - Telefone: (31) 3290-8000**



Rede Cidadã

Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



Associação



: educação, saúde, cultura, meio ambiente, promoção e inclusão social, esportes, dentre as demais atividades sociais;

- Atuar em projetos de Geração de Trabalho e Renda de promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Atuar em projeto de Geração de Trabalho e Renda em sinergia com a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Atuar na promoção da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia, da justiça e de demais valores universais em defesa da vida

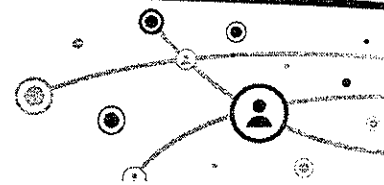
ART. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Rede Cidadã observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, universalidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, gênero ou religião, ficando ainda registrado seu apartidarismo, vedando a vinculação da Instituição a qualquer partido ou representante político propriamente dito.

ART. 4º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pelo Conselho de Administração.

ART. 5º - A Rede Cidadã deverá aplicar, integralmente, a renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional.

ART. 6º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, regimentais e normativas.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho de Administração poderá prever e autorizar as aberturas das filiais necessárias, mediante ata do Conselho de Administração, sem necessidade de publicação de edital, desde que haja presença mínima de mais da metade dos membros do referido conselho.



Rede Cidadã

Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



Rede Cidadã

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 7º - A Rede Cidadã constitui - se por seus membros fundadores e efetivos; e terá número ilimitado de associados, dentre pessoas físicas e jurídicas que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante proposta de associado, aprovada pelo Conselho Curador.



ART. 8º - São classificações de associados da Rede Cidadã:

- Associado Fundador - é aquele associado que tenha participado do ato de fundação da Rede Cidadã, constando em ata própria;
- Associado Efetivo - associado que não tenha participado da fundação da Rede Cidadã, e que tenha se tornado associado posteriormente.

ART. 9º - São direitos dos associados:

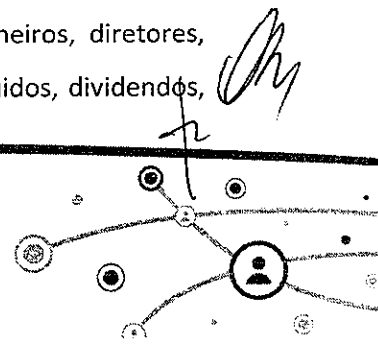
- I- Comparecer às Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, discutir qualquer assunto da pauta e propor medidas e sugestões;
- II- Acompanhar as atividades da Associação;
- III- Votar e ser votado.

ART. 10º - São deveres dos associados:

- I- Desempenhar as funções que lhe forem designadas e zelar pelo bom nome da Associação;
- II- Exercer com eficácia e dedicação os cargos para quais for eleito;
- III- Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Curador;
- IV- Participar das reuniões das Assembleias, votar, discutir e promover medidas de interesse social;
- V- Contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

ART. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

ART. 12º - A Rede Cidadã não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,



Rede Cidadã

Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



Rede Cidadã



bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 13° - Da exclusão, demissão e renúncia de associados: havendo justa causa (improbidade, mau uso do nome da associação, atitudes em contrariedade com os princípios da associação, dentre outras, mas não somente), o associado poderá ser excluído/demitido da Associação por decisão do Conselho Curador, após o exercício do direito à defesa.

Parágrafo único: Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, cujo prazo findar-se-á em 3 (três) dias a contar da decisão de exclusão/demissão do associado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

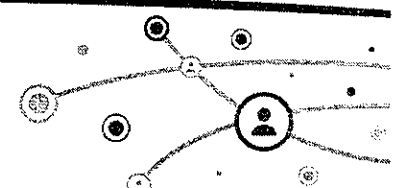
ART. 14° - A Rede Cidadã será gerida por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Curador;
- III- Conselho de Administração;
- IV- Conselho Fiscal;

ART. 15° - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 16° - Compete à Assembleia Geral:

- I- Privativamente, eleger e destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Curador do Conselho Fiscal;
- II- Privativamente, decidir sobre reformas do Estatuto na forma do artigo 41°;
- III- Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 40°;
- IV- Aprovar o Regimento Interno;
- V- Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Apreciar recursos contra decisões do Conselho Curador;
- VII- Emitir Ordens Normativas para funcionamento da Instituição.



Rede Cidadã

Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



Rede Cidadã



Parágrafo único: Para as deliberações acima, o quórum mínimo exigido será de 50% (cinquenta por cento) dos associados, observados os dispostos nos arts. 40 e 41 do presente estatuto.

ART. 17º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho de Administração;
- II- Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração.

ART. 18º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Conselho Curador;
- II- Pelo Conselho de Administração;
- III- Pelo Conselho Fiscal;
- IV- Por requerimento de 1/5 (um quinto) mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

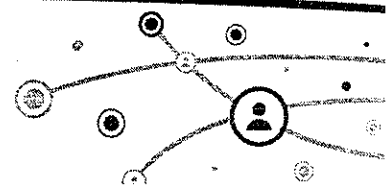
ART. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local ou por meio de convocação individual escrita, mediante protocolo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - O associado poderá fazer-se representar mediante procuração por instrumento particular, com firma reconhecida, ou, se souber a matéria de pauta, mediante voto escrito com suas razões, também com firma reconhecida.

ART. 20º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, observando e seguindo os ditames da Lei 12.846/13 (Lei da Anticorrupção).

ART. 21º - O Conselho Curador é órgão superior de decisão da Rede Cidadã.



Rede Cidadã

Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



Rede Cidadã



ART. 22º - O Conselho Curador será constituído por até 08 (oito) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida 2 (duas) reeleições.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, deverão, preferencialmente, ser escolhidos dentre aqueles que têm um vínculo mais longo com a Rede Cidadã, aliando as competências e experiências requeridas pela Associação.

§ 2º - Em cada renovação de mandato, até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador deverão ser substituídos.

ART. 23º - O Conselho Curador elegerá dentre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, por maioria simples.

Parágrafo Único - O Vice-presidente substituirá o Presidente em todas as suas atribuições e competências, sempre que este se encontrar impedido de exercer suas atribuições.

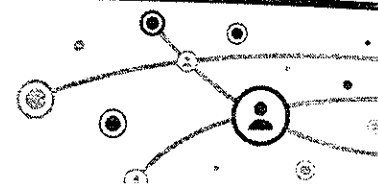
ART. 24º - O Conselho Curador, deliberará por maioria absoluta e reunir - se - á ordinariamente 2 (duas) vez ao ano; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por convocação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - As reuniões Ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Curador e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

ART. 25º - Compete ao Conselho Curador:

- I- Aprovar ou rejeitar a prestação de contas anuais do Conselho de Administração;
- II- Deliberar sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar, aceite de doações e empréstimos;
- III- Deliberar sobre o orçamento e planos apresentados pelo Conselho de Administração;
- IV- Apresentar projetos e planos de ação;
- V- Presidir a Assembleia Geral através de seu presidente;



Rede Cidadã

Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



Rede Cidadã

- VI- Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pelos princípios que norteiam a existência da Rede Cidadã.
- VII- Aprovar o ingresso de novos associados da Associação, através de Proposta específica para novos associados, de acordo com o art. 7°.



[Handwritten signature]

ART. 26° - São causas de vacância ou exclusão do Conselho Curador:

- I- A morte;
- II- A renúncia;
- III- Não comparecimento do conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas; ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Curador é de 3 (três) anos e em ocorrendo vacância, pode o Conselho requerer a aprovação de um novo nome dentre os demais associados ou permanecer em número reduzido.

ART. 27° - O Conselho de Administração será formado por até 07 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice - Presidente e 1 (um) Conselheiro Administrativo - Financeiro e 04 (quatro) Conselheiros.

§ 1° - O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida 2 (duas) reeleições.

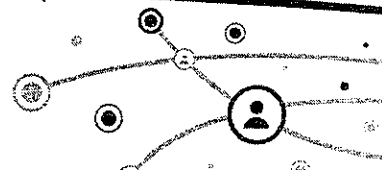
§ 2° - Em cada renovação de mandato, até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração deverão ser substituídos.

§ 3° - Não poderão ser eleitos para os cargos supra descritos os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público.

ART. 28° - Compete ao Conselho de Administração:

- I- Administrar a Associação e cuidar dos seus interesses com zelo, eficiência e dignidade;
- II- Elaborar regulamentos e o regimento interno;
- III- Definir, contratar e orientar a gestão executiva da Rede Cidadã;
- IV- Admitir e demitir empregados, fixar - lhes a remuneração e exercer o regime disciplinar;
- V- Criar departamentos ou comissões, nomeando seus coordenadores;

[Handwritten signatures]



Rede Cidadã

Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



Rede Cidadã



- VI- Realizar a compra, venda, permuta ou onerar bens móveis da Associação.
- VII- Apresentar relatórios, balancetes e balanços anuais à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII- Celebrar contratos, convênios, termos de parcerias e praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento dos projetos e ações de interesse da Associação.

ART. 29° - O Conselho de Administração se reunirá no mínimo uma vez a cada 2 meses e sua convocação partirá de seu presidente.

ART. 30° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

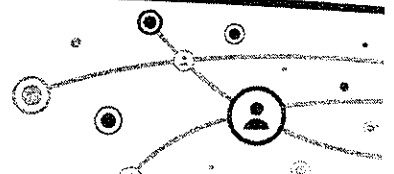
- I- Representar a Rede Cidadã judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, caso este exista;
- III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV- Decidir sobre a constituição de núcleos da Rede Cidadã em outras localidades do país ou do estrangeiro
- V- Assinar, juntamente com o Conselheiro Administrativo – Financeiro, documentos ligados à área administrativa;
- VI- Assinar, juntamente com o Conselheiro Administrativo – Financeiro, documentos ligados à área financeira.

ART. 31° - Compete ao Vice - Presidente do Conselho de Administração:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV- Na ausência do Presidente, convocar e presidir as Reuniões de Conselho de Administração.

ART. 32° - Compete ao Conselheiro Administrativo – Financeiro:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III- Organizar registros, arquivos e executar os serviços da secretaria;



Rede Cidadã

Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



Rede Cidadã



- IV- Cuidar das correspondências recebidas e expedidas;
- V- Preparar relatórios de atividades da Associação;
- VI- Afixar e publicar avisos e editais.
- VII- Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- VIII- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IX- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII- Manter todo o numerário da Associação em estabelecimento de crédito;
- XIII- Assinar, juntamente com o Presidente, documentos ligados à área administrativa - financeira.

ART. 33° - Da destituição, renúncia de membros ou vacância no Conselho de Administração da Associação, será convocada uma reunião extraordinária pelo Presidente do Conselho Curador para o preenchimento temporário, até a próxima reunião da Assembleia Geral.

ART. 34° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um de seus membros eleito Presidente do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral.

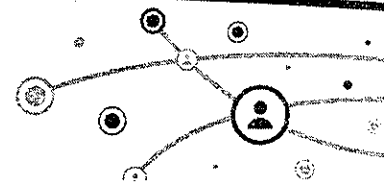
§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração;

§ 2° - Em caso de vacância de uma vaga no Conselho Fiscal, será feita imediata indicação de novo membro pelo Conselho Curador, dentre os demais associados.

ART. 35° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

Handwritten signature



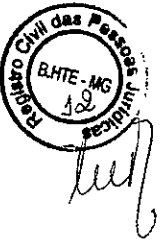
Rede Cidadã

Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



Rede Cidadã

- III- Requisitar ao Diretor Administrativo - Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico - financeiras realizadas pela Associação;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado por um de seus membros efetivos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

ART. 36º - O patrimônio da REDE CIDADÃ, bem como suas fontes de recursos, será constituído por doações e aquisições que vierem a se realizar, compondo de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos financeiros, além de realização de termos de parcerias e convênios, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nos quais serão determinados os serviços a serem prestados pela REDE CIDADÃ, mediante contraprestação pecuniária.

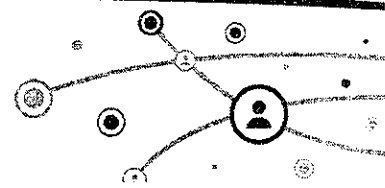
ART. 37º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não econômicos, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, nos termos do art.61 do Código Civil, respeitados ainda, seus respectivos parágrafos.

ART. 38º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790 / 99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 39º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo;

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Rede Cidadã

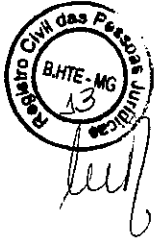
Belo Horizonte / MG
redecidada@redecidada.org.br



II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando - os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o que determina o Parágrafo único do ART. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 40° - A Rede Cidadã será dissolvida exclusivamente através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por deliberação de 2 / 3 (dois terços) dos associados presentes.

ART. 41° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por proposição e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2 / 3 (dois terços) dos associados presentes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ART. 42° - Os casos em que o presente Estatuto for omissivo serão válidos os dispostos em Lei ou instalar-se-á um Juízo Arbitral independente para deliberações.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da Rede Cidadã no dia 01 de agosto de 2014, conforme ata da Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2014.


Angela de Alvarenga Batista Barros

Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878

REDE CIDADÃ

AVERBADO(A) sob o nº 108, no registro 113120, no Livro A, em
03/11/2014
Belo Horizonte, 03/11/2014

Emol: (6107-7) R\$ 73.74 TFJ: R\$ 26.57 Rec: R\$ 4.42 - Total: R\$ 104.73
(8101-8) R\$ 57.20 TFJ: R\$ 18.98 Rec: R\$ 3.38 - Total: R\$ 79.56

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skeckauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

